



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/MPS/INSS/MUNICÍPIO DE
CARIRIAÇU/CE**

PROCESSO Nº 44000.001168/2014-11

**ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,
POR SUA SECRETARIA DE POLÍTICAS
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A
INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE, PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO DA
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

O **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, CNPJ nº 00.394.528/0005-16, por sua **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, 7º andar, Brasília – DF, CNPJ nº 00.394.528/0010-83, representada pelo seu Secretário de Políticas de Previdência Social, **BENEDITO ADALBERTO BRUNCA**, Identidade Nº 0610441-0 – SSP/MT CPF nº 012.420.648-42, conforme poderes que lhe são conferidos pela Portaria MPS nº 221, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2014, seção 2, página 1, doravante denominada **SPPS/MPS**, com a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, 9º andar, Brasília – DF, representado por seu Presidente **LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES**, Identidade Nº 109676 SSP/RN, CPF nº 150.865.854-49, e o **MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE**, inscrito sob o CNPJ nº **06.738.132/0001-00**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Parque Recreio Paraíso, s/n, Bairro Paraíso, CEP: 63.220-000, representado por seu **Prefeito JOÃO MARCOS PEREIRA**, Identidade Nº 98029134022 SSP/CE, CPF nº 223.506.673-91, com a interveniência do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - PREVCAR**, com sede na Rua Carlos Morais, 274, Sala 02, CEP: 63.220-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **18.649.465/0001-33**, representado por seu Diretor Presidente, **Senhor DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI**, portador da Identidade Nº 2007132694/9 SSP/CE, CPF nº 749.562.483-34, firmam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo, a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, e Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.


HERMANNO RUI BEZERRA TAVARES
CPF - 070.349.293-72
PORTARIA Nº 004/2014
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


1



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

São obrigações recíprocas dos Partícipes na execução deste Acordo:

I - processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;

II - manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

III - transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;

IV - indicar, por meio do Anexo I deste Acordo, o nome do administrador da compensação previdenciária;

V - juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999;

VI - comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, registrando tais alterações no cadastro do **COMPREV**;

VII - utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

VIII - observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

IX - disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês; e

X - efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração, em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

HERMAMO RUI BEZERRA TAVARES
CPF - 070.148.293-72
PORTARIA Nº 084/2024
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

2

Parágrafo Primeiro. Os regimes de origem procederão à análise e o cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

I - total do estoque, para as parcelas devidas no período de 5 de outubro de 1988 a 5 de maio de 1999; e

II - total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 6 de maio de 1999.

Parágrafo Segundo. O **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

Parágrafo Terceiro. O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto. Verificado o não cumprimento do disposto no inciso **VI** do *caput* desta Cláusula, as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

Parágrafo Quinto. Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela **SPPS/MPS** e o **MUNICÍPIO** neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações específicas do **MUNICÍPIO**:

I - manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao **MPS**, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

II - disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos neste Acordo;

III - arcar com os custos inerentes a disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**; e

HERMANO RUI BEZERRA TAVARES
CPF - 070.168.293-72
PORTARIA Nº 0047/2014
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

IV - indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere o inciso IV do *caput* da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Acordo e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

São obrigações específicas do **INSS**:

I - disponibilizar ao **MUNICÍPIO** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

II - fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Acordo, bem como orientar os servidores designados pelo **MUNICÍPIO**, para que possam operar os sistemas disponibilizados; e

III - efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O Acordo será implantado no prazo de trinta dias, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, salvo na hipótese de infringência de quaisquer de suas cláusulas, caso em que à parte prejudicada poderá denunciá-lo imediatamente.

HERMANO RUI BEZERRA TAVARES
CPF - 070.149.293-72
PORTARIA Nº 004/2014
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

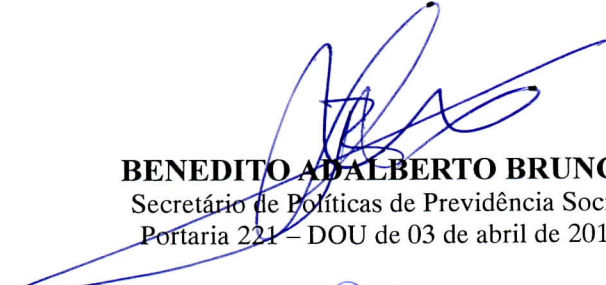
O MPS/SPPS providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

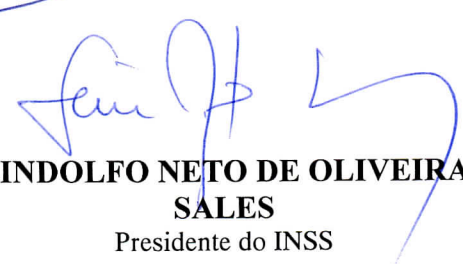
É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.


Firmam este Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 20 de agosto de 2014.



BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Secretário de Políticas de Previdência Social
Portaria 221 – DOU de 03 de abril de 2014


JOÃO MARCOS PEREIRA
Prefeito de Caririáçu/CE


LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES
Presidente do INSS


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
Diretor Presidente do PREVCAR

TESTEMUNHAS:


NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de
Previdência no Serviço Público


HERMANO RUI BEZERRA TAVARES
Secretário Municipal de Administração do
Município de Caririáçu/CE

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIÃO

Órgão: Ministério da Previdência Social - SPPS			CNPJ: 00.394.528/0001-83	
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco F – 7º andar				
Local: Brasília	UF DF	CEP: 70.059-902	Nome do Responsável: BENEDITO ADALBERTO BRUNCA	CPF: 012.420.648-42

Órgão Interveniante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			CNPJ: 29.979.036/0001-40	
Endereço: Setor de Autarquias Sul – Quadra 2 - Bloco O – 6º andar				
Local: Brasília	UF DF	CEP: 70.070-946	Nome do Responsável: LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES	CPF: 150.865.854-49

2 - DADOS CADASTRAIS DO (ESTADO OU MUNICÍPIO)

Órgão: Município de Caririçu/CE			CNPJ: 06.738.132/0001-00	
Endereço: Parque Recreio Paraíso, s/n, Bairro Paraíso				
Local: Caririçu	UF CE	CEP: 63.220-000	Nome do Responsável: JOÃO MARCOS PEREIRA	CPF: 223.506.673-91

Órgão Interveniante/ Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririçu – PREVCAR			CNPJ: 18.649.465/0001-33	
Endereço: Rua Carlos Morais, 274, Sala 02				
Local: Caririçu	UF CE	CEP: 63.220-000	Nome do Responsável: DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	CPF: 749.562.483-34

PLANO DE TRABALHO

3 - DADOS DO PROJETO

Título do projeto: COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Identificação do Objeto: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Constituição Federal, Art. 201, § 9º, a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999 e alterações posteriores.
Justificativa da Proposição: 1. Viabilizar o cumprimento das normas legais sobre a compensação previdenciária referente às aposentadorias e pensões delas decorrentes e oferecer garantias jurídicas às partes acordantes para desembolsar ou receber valores enquanto forem devidos os citados benefícios previdenciários. 2. Impossibilidade de definição do prazo de duração do Acordo em decorrência da operacionalização do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão somente se extinguir com o óbito do segurado.
Produtos Esperados: 1. Requerimentos da compensação previdenciária processados no sistema de compensação previdenciária – COMPREV; 2. Manutenção de cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação; 3. Sistema COMPREV permanentemente atualizado com os dados cadastrais e funcionais do ente federativo. 4. Relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do COMPREV, até o dia 30 de cada mês e, 5. Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.

PLANO DE TRABALHO

4 - FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- 1.- Encaminhamento da documentação inicial pelo ente federativo – documentação constante do *site* deste Ministério.
- 2.- Elaboração do plano de trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).
- 3.- Assinatura do plano de trabalho e do ACT pela União e pelo Município
- 4.- Publicação e cadastramento do ACT no sistema COMPREV.
- 5.- Início da operacionalização pelo INSS e Município
- 6.- Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.

5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros recebidos pelo regime instituidor a título de compensação financeira somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime e na constituição do fundo. (Decreto nº 3.112/99).

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS comunicará o total a ser desembolsado por cada regime de origem e instituidor até o dia trinta de cada mês, devendo o desembolso ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente (Lei nº 9.796/99).



PLANO DE TRABALHO

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 1.-Os procedimentos operacionais serão efetivados pelo Instituto Nacional do Seguro Social e pelo ente federativo e dependerá do controle de qualidade e análise técnica dos requerimentos lançados no COMPREV, iniciando-se com a aprovação dos requerimentos cadastrados e finalizando-se com o óbito do servidor inativo ou do pensionista.
- 2.-A apresentação dos requerimentos de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido a partir da promulgação da Constituição Federal e em manutenção em 05 de maio de 1999, será feita até o mês de maio de 2013, a partir da assinatura do Acordo.
- 3.-A apresentação dos requerimentos de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido a partir da promulgação da Constituição Federal e em manutenção a partir de 06 de maio de 1999, será feita em qualquer data a partir da assinatura do Acordo.

Fundamentação:

Nota/MPS/CJ/Nº 94/2005 - Referência: Comando SIPPS nº 16751136

Parecer nº 347/2012/CONJUR-MPS/CGU/AGU – Referência: Comando nº 353328657

Parecer nº 348/2012/CONJUR-MPS/CGU/AGU – Referência: Comando nº 353328657

Local e data

SPPS/MPS

Local e data

INSS

Local e data

MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE

Local e data

PREVCAR

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nome do Ente Federativo/UF: Município de Caririaçu/CE		
Nome da Unidade Gestora (Instituto/Fundo): Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu - PREVCAR		
CNPJ: 18.649.465/0001-33	Telefone: (88) 9751 4443	
Banco: Banco do Brasil		
Código do Banco: 001	Código da Agência: 1747-7	C/C: 15941-7
Nome da Agência: Caririaçu		

Obs.: Os recursos depositados na conta bancária acima informada serão utilizados exclusivamente para fins previdenciários.

DADOS DO ADMINISTRADOR DO COMPREV

Nome: Deusemar Pereira Vanderlei		
Matrícula: 000004-3	Cargo: Diretor Presidente	
CPF: 749.562.483-34	RG: 2007132694-9	NIT: 1.704.419.387-9
Data de nascimento: 18/9/1976	Sexo: F () M (<input checked="" type="checkbox"/>)	
Nome da mãe: Maria Pereira Vanderlei		
Endereço: Rua Zuli Moraes, 65	Bairro: Mestre Neco	
Município: Caririaçu	UF: CE	CEP: 63.220-000
E-mail: deusemarvanderlei@yahoo.com.br	TEL: (88) 3457 1629	FAX:

Caririaçu/CE, **05** de **AGOSTO** de **2014** .


JOÃO MARCOS PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DOS
OPERADORES DO SISTEMA COMPREV

(Lei nº 9.796, de 05.05.1999; Decreto 3.112, de 06.07.99 e Portaria MPAS nº 6.209, de 16.12.99)

1. Ente da Federação/UF: Município de Caririáçu/CE
2. CNPJ: 06.738.132/0001-00
3. Unidade Gestora: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu – PREVCAR
4. CNPJ: 18.649.465/0001-33

5. Autorização para operacionalização do Sistema COMPREV
O Administrador do COMPREV identificado no campo 8, **autoriza** para os devidos fins e efeitos que as pessoas abaixo indicadas recebam senhas de acesso ao Sistema COMPREV, a fim de executarem todas as tarefas pertinentes a efetivação da Compensação Previdenciária entre o Ente e o RGPS e compromete-se a manter atualizadas as informações aqui prestadas, solicitando inclusão ou exclusão de representantes deste ente, sempre que ocorrerem fatos que as motivem.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS OPERADORES DO SISTEMA COMPREV

6.1. Nome: Deusemar Pereira Vanderlei		Inclusão (<input checked="" type="checkbox"/>) Exclusão ()	
E-mail: deusemarvanderlei@yahoo.com.br	Sexo: F () M (<input checked="" type="checkbox"/>)	Data de nascimento: 18/9/1976	
Nome da mãe: Maria Pereira Vanderlei			
CPF: 749.562.483-34	RG: 2007132694-9	*NIT: 1.704.419.387-9	
Endereço residencial: Rua Zuli Morais, 65		Bairro: Mestre Neco	
Município: Caririáçu	UF: CE	CEP: 63.220-000	
Servidor Ativo (<input checked="" type="checkbox"/>)	Servidor Inativo ()	Contratado ()	Consultoria ()

6.2. Nome: Duberlan Anastácio de Brito		Inclusão (<input checked="" type="checkbox"/>) Exclusão ()	
E-mail: duberlan.anastaciobrito@yahoo.com.br	Sexo: F () M (<input checked="" type="checkbox"/>)	Data de nascimento: 23/5/1980	
Nome da mãe: Maristela Moreira Anastácio Brito			
CPF: 842.427.523-34	RG: 96029262644	*NIT: 1.166.149.918-4	
Endereço residencial: Rua Domingos Oliveira Borges, 1010		Bairro: Conjunto Padre Vicente	
Município: Caririáçu	UF: CE	CEP: 63.220-000	
Servidor Ativo ()	Servidor Inativo ()	Contratado (<input checked="" type="checkbox"/>)	Consultoria ()

7. Dados da Empresa de Consultoria (preencher somente quando o operador indicado for de consultoria)

Razão Social:

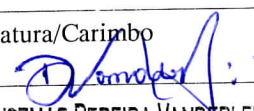
CNPJ:

8. Identificação do Administrador do COMPREV (indicado no Anexo I)

Nome: **Deusemar Pereira Vanderlei**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF: **749.562.483-34**

Assinatura/Carimbo: 

Data: **05.8.2014**

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
Diretor Presidente do PREVCAR
Portaria Nº. 959/2013





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE
PREVCAR



TERMO DE RESPONSABILIDADE
Acesso ao Sistema COMPREV

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo do operador: DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

CPF : 749.562.483-34

Data de Nascimento : 18/09/1976

Telefone: (88) 3547-1618 (88) 97514443

FAX (DD/N.º) :

Ente Federativo: Prefeitura Municipal de Caririáçu - CE

CNPJ: 06.738.132/0001-00

Declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida e das disposições contidas na Portaria/MPAS nº 862/2001, alterada pela Portaria/MPAS nº 1005/2002, referentes ao controle de acesso ao sistema COMPREV da Previdência Social, e das penalidades cabíveis pela não-observância dos compromissos assumidos.

Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 "Art 1º São acrescentados à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 *Código Penal, os seguintes dispositivos:

"Art. 313-B. Modificar ou alterar pelo funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:" (AC) "Pena detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa." (AC) "Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado".

Comprometo-me a : **a)** zelar pelo sigilo absoluto de minha senha; **b)** acessar os sistemas informatizados da Previdência Social, somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico; **c)** não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior; **d)** manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas; **e)** não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas; e **f)** responder, em todas as instâncias, pelas conseqüências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da minha senha ou das transações as quais esteja habilitado.

Local e data: Caririáçu-Ce, 02 de Setembro de 2014.

Assinatura

Nota: A senha para acesso ao sistema Comprev somente será concedida pelo INSS quando o presente Termo de Responsabilidade acompanhar o **Anexo II** do Acordo de Cooperação Técnica, sendo individualizado para cada operador identificado no Anexo II.